

g) Comunicação.

**Parágrafo Único** - As Comissões Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros titulares e no máximo 05 (cinco) conselheiros titulares, sendo facultada a participação de até 02 (dois) convidados, conforme artigo 04, § 1º do Decreto Estadual nº 46.218, 11/01/2018.

**Art. 25** - À Comissão de Planejamento, monitoramento e avaliação compete:

I - Monitorar, propor e encaminhar e sistematizar informações para nortear a proposição, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas;  
II - Monitorar, propor e encaminhar programas e projetos com vistas a assegurar os direitos dos povos indígenas;  
III - Monitorar, propor e encaminhar e integrar o sistema de monitoramento e avaliação dos programas de governo, com vistas à incorporação da perspectiva dos direitos dos povos indígenas nas políticas públicas;  
IV - Monitorar, propor e encaminhar a celebração de convênios, termos de cooperação e contratos inerentes às atividades do CEDIND/RJ;  
V - Monitorar, propor e encaminhar ações, atividades e eventos em consonância com as atribuições desta comissão;  
VI - Monitorar, propor, encaminhar e assessorar na elaboração, na execução e no monitoramento de programas e projetos do executivo e do legislativo nos âmbitos estadual e municipal, com vistas à defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas, de acordo com suas atribuições;  
VII - Coordenar a elaboração do relatório anual do CEDIND/RJ;  
VIII - Monitorar, propor, encaminhar políticas no sistema de informação do governo, com enfoque na defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas;  
IX - Praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do CEDIND/RJ que lhe forem oficialmente atribuídos.

**Art. 26** - A Comissão de Educação e Cultura compete:

I - Monitorar, propor e encaminhar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos para subsidiar a elaboração de programas e projetos a serem implementados pelo CEDIND/RJ;  
II - Monitorar, propor e encaminhar programa de capacitação, destinadas aos servidores ou membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário, estaduais e municipais, visando à inclusão da perspectiva dos direitos dos povos indígenas às políticas públicas;  
III - Monitorar, propor e encaminhar os programas e projetos de Políticas Setoriais e ações intersetoriais, considerados prioritários, segundo as demandas e necessidades da defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas, visando impactar o conjunto das políticas do Estado do Rio de Janeiro;  
IV - Monitorar, propor e encaminhar políticas na área de educação, a fim de promover e garantir de forma equânime a defesa e promoção da diversidade cultural e histórica indígena no espaço educacional, notadamente no que se refere à obediência a Lei nº 11.645, de 10/03/2008, que estabelece a inclusão no currículo oficial da rede de ensino à obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";  
V - Monitorar, propor e encaminhar políticas na área de educação escolar indígena a fim de assegurar a correta implementação, a qualidade do ensino e o pleno acesso e permanência dos alunos indígenas;  
VI - Monitorar, propor e encaminhar iniciativas e projetos de ensino, pesquisa e extensão nas instituições acadêmicas/universitárias que tenham como perspectiva a defesa de direitos dos povos indígenas;  
VII - Monitorar, propor e encaminhar em parceria com o conselho estadual de educação indígena e com as secretarias municipais e estaduais de educação a infraestrutura da escolas nas aldeias indígenas, construindo quando necessário escolas e contratação de professores indígenas;  
VIII - Monitorar, propor e encaminhar cumprimento da qualidade do ensino intercultural e bilingue com enfoque nas especificidades locais;  
IX - Monitorar, propor e encaminhar em parceria com o Conselho Estadual de Educação Indígena e com as secretarias municipais e estadual de educação, a criação do cargo de professor indígena e a abertura de concurso público para contratação de professores indígenas;  
X - Promover uma cultura de paz entre as diversas manifestações culturais dos indígenas no rio de janeiro propondo ações afirmativas em prol da defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas;  
XI - Monitorar, propor e encaminhar seminários, palestras, colóquios que visem o debate do plano nacional para as culturas indígenas;  
XII - Monitorar, propor e encaminhar programa de capacitação, destinados às secretarias municipais de cultura, a fim de promover e garantir de forma equânime a defesa e promoção da diversidade cultural e histórica indígena no espaço educacional, notadamente no que se refere à obediência a Lei nº 11.645, de 10/03/2008, que estabelece a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira e indígena";

**Art. 27** - À Comissão de Saúde e Saneamento compete:

I - Monitorar, propor e encaminhar a elaboração de programa de capacitação intercultural, destinada aos servidores ou membros dos poderes executivo, estaduais e municipais da área de saúde, visando à inclusão da perspectiva dos direitos dos povos indígenas às políticas públicas de saúde;  
II - Monitorar, propor e encaminhar programas e/ou projetos de Políticas Setoriais e intersetoriais, considerados prioritários na área da Saúde Indígena no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase especial no saneamento ambiental, na segurança alimentar e nutricional e na melhoria constante da qualidade da assistência diferenciada à saúde;  
III - Monitorar, propor e encaminhar programas e/ou projetos e Políticas Públicas Setoriais e ações intersetoriais, considerados prioritários na área da Saúde Indígena, em diálogo com a população indígena do Estado do Rio de Janeiro, respeitando seus referenciais culturais;  
IV - Monitorar, propor e encaminhar a viabilidade ecossistêmica e a aderência cultural dos programas/projetos setoriais e intersetoriais na área da saúde e, quando necessário, propor adequações que priorizem o enfoque ecológico e sustentável;  
V - Monitorar, propor e encaminhar alterações que se façam necessárias às ações das secretarias municipais de saúde nos municípios onde estão inseridas as aldeias indígenas;  
VI - Monitorar, propor e encaminhar seminários, palestras, colóquios que visem o debate da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e a valorização de saberes e práticas autóctones de saúde e dos seus representantes nas aldeias e nos espaços urbanos e de formação em saúde;  
VII - Monitorar, propor e encaminhar e garantir de forma equânime o acesso à assistência e à utilização da medicina tradicional indígena e plural tanto nos espaços de internação urbanos quanto nos espaços de atendimento nas aldeias com oferta de serviços de saúde e assistência social;  
VIII - Monitorar, propor e encaminhar as ações das secretarias municipais de saúde, principalmente nos referentes ao Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (Piso de Atenção Básica Variável) e sua destinação para o cumprimento da assistência diferenciada nos espaços institucionais do SUS;  
IX - Monitorar, propor e encaminhar as atividades e ações do Polo Base do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Litoral Sul e da SE-SAI visando o bom atendimento as necessidades das comunidades indígenas no Estado do Rio de Janeiro considerando a importância do saneamento e da água como promotores de saúde;  
X - Garantir a presença de representantes indígenas nos conselhos de saúde municipais e estadual;

**Art. 28** - À Comissão de Território, Meio Ambiente, Agricultura e Habitação compete:

I - Monitorar, propor e encaminhar as questões referentes às demarcações das terras indígenas;  
II - Propor, acompanhar e divulgar projetos voltados à sustentabilidade

ambiental e à segurança dos territórios indígenas no que tange à proteção dos recursos necessários à garantia dos modos de ser indígena, à produção cultural e à qualidade de vida;

III - Monitorar, propor e encaminhar e divulgar projetos de assistência técnica e extensão rural em áreas indígenas tendo como referência o etnodesenvolvimento das comunidades, a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) o incentivo às atividades produtivas, por intermédio de metodologias específicas que valorizem os elementos culturais, os aspectos ambientais e os alimentos tradicionais;

IV - Monitorar, propor e encaminhar a produção e a valorização de técnicas produtivas tradicionais da etnia e incentivar a inclusão de novas culturas respeitando a regionalização numa abordagem agroecológica;

V - Monitorar, propor, encaminhar e divulgar projetos que visem à conservação e proteção de espécies tradicionais de uso indígena para as próximas gerações;

VI - Monitorar, propor e encaminhar a recuperação de áreas degradadas, considerando os saberes tradicionais, com posterior utilização das mesmas respeitando o plano de manejo, sazonalidade, e espécies compatíveis com bioma;

VII - Incentivar o manejo ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais e de acesso a recursos hídricos (garantia de quantidade e qualidade de água);

VIII - Monitorar, propor e encaminhar as instituições parceiras na emissão da Declaração de Aptidão Indígena (DAP-I) para facilitar e ampliar o acesso dos povos indígenas às políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável tais como: Política Nacional de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa de Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis do Plano Brasil sem Miséria (PBSM), Programa de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Biodiversidade (PGPMBio) e a compra de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). (EMATER-RIO), Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

**Art. 29** - À Comissão de Economia Solidária, Trabalho e Renda compete:

I - Monitorar, propor e encaminhar políticas públicas de inclusão dos povos indígenas no mercado de trabalho, assim como, estimular suas potencialidades no que tange a economia solidária;

II - Monitorar, propor e encaminhar junto aos órgãos competentes estratégias de organização produtiva e comercialização dos artesanatos e outras produções e manifestações culturais produzidos pelos povos indígenas, em todos os espaços e mídias, inclusive em espaços públicos;

III - Monitorar, propor e encaminhar junto ao poder público e privado, para a formação e capacitação profissional e valorização das manifestações culturais dos povos indígenas, tendo em vista a difusão e o estímulo a produção local e comercialização global;

IV - Monitorar, propor e encaminhar projetos e políticas de etnoturismo e de base comunitária;

**Art. 30** - À Comissão de Orçamento compete:

I - Monitorar, Propor e Encaminhar a divulgação de comunicações administrativas nas áreas interna e externa;

II - Receber, distribuir e registrar a movimentação de expedientes e documentos administrativo-financeiros;

III - Avaliar, do ponto de vista econômico-financeiro, os compromissos a serem assumidos pelo CEDIND/RJ;

IV - Monitorar, Propor e Encaminhar política orçamentária e financeira para o funcionamento do CEDIND/RJ;

V - Monitorar, propor e encaminhar as prestações de contas e relatórios das atividades econômico-financeiras do CEDIND/RJ;

VI - Monitorar, propor e encaminhar programas e projetos com vistas à proposta orçamentária anual.

**Art. 31** - À Comissão de Comunicação compete:

I - Monitorar, Propor e Encaminhar o plano de Comunicação do CEDIND/RJ;

II - Monitorar, Propor e Encaminhar a divulgação do CEDIND/RJ e a difusão de informações sobre a defesa e a promoção dos direitos dos povos indígenas sempre em consonância com as orientações da Assessoria de Comunicação da SEDHMI;

III - Monitorar, propor, encaminhar e divulgar as ações em desenvolvimento no CEDIND/RJ e os resultados obtidos sempre em consonância com as orientações da Assessoria de Comunicação da SEDHMI;

IV - Avaliar e acompanhar os materiais promocionais e matérias jornalísticas produzidas pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral;

V - Recomendar à presidência posicionamentos junto à mídia tais como: notas explicativas, pedidos de respostas, esclarecimentos diversos, moções e recomendações quanto à veiculação de conteúdos inapropriados, de modo a sanar as condutas discriminatórias, sempre em consonância com as orientações da assessoria de comunicação da SEDHMI;

VI - Organizar e manter documentação jornalístico-informativa referente ao CEDIND/RJ;

VII - Organizar e manter o acervo de publicações do CEDIND/RJ;

VIII - Buscar a viabilização da produção de materiais de divulgação do CEDIND/RJ;

IX - Redigir trabalhos, sugerir a promoção de seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas;

#### Seção VII Dos Grupos de Trabalho

**Art. 32** - O Plenário poderá deliberar pela criação de Grupos de Trabalhos com funções específicas e com caráter temporário.

**Parágrafo Único** - Os Grupos de Trabalhos serão constituídos por, no mínimo, três Conselheiros/os titulares, e no máximo, 05 (cinco) conselheiros/os titulares, sendo facultada a participação de até 02 (dois) convidados, conforme artigo 04, § 1º, do Decreto Estadual nº 46.218, 11/01/2018.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

##### Seção I Da Eleição dos Membros do CEDIND/RJ

**Art. 33** - O CEDIND/RJ, aos 120 dias prévios ao término do mandato dos conselheiros, convocará, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, a constituição de uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, dos quais 03 (três) serão representantes das representantes indígenas e 02(dois) serão representantes do poder público, para organizar e realizar o processo sucessório do Conselho no segmento dos representantes indígenas em contexto urbano.

**Parágrafo Único** - Após apresentação e aprovação em assembleia do trabalho preparatório da Comissão Eleitoral, o CEDIND/RJ publicará Edital, no Diário Oficial do Estado, contendo as regras e procedimentos relativos ao preenchimento das vagas abertas as entidades representativas dos representantes indígenas do contexto urbano Conselho, bem como o processo de escolha para o mandato seguinte, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

##### Seção II Da Eleição da Presidência e da Vice-Presidência

**Art. 34** - Na primeira reunião da nova gestão, os conselheiros elegerão um representante da organizada e um do poder público para conjuntamente assumir a direção dos trabalhos, assim como dar posse aos Conselheiros no início do mandato, enquanto não for eleito o presidente e o vice-presidente.

**Art. 35** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto da maioria absoluta dos membros do CEDIND/RJ, pelo período de 02 (dois) anos,

**Art.36** - Na hipótese de vacância dos cargos de presidente ou vice-presidente, realizar-se-á eleição do substituto no segmento correspondente para completar o mandato vigente.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REGULAMENTAÇÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

**Art. 37** - Compete à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos - SEDHMI prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CEDIND/RJ, considerando o exposto no Decreto Estadual nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 38** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CEDIND/RJ.

**Art. 39** - O CEDIND/RJ encaminhará relatório de suas ações ao gabinete do Governador ao final de cada exercício.

**Art. 40** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do Conselho convocada com antecedência mínima de quinze dias e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 41** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Id: 2153990

## Procuradoria Geral do Estado

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 28.12.2018

**EXONERA**, a pedido, ANDRE URYN, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41955021, do cargo em comissão de Procurador Corregedor, Símbolo SA, da Corregedoria do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, BRUNO VELOSO DE MESQUITA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666074, do cargo em comissão de Procurador Assessor, Símbolo SA, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, CLAUDIA FREZE DA SILVA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19211066, do cargo em comissão de Procurador Assessor, Símbolo SA, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41955056, do cargo em comissão de Subprocurador Geral, Símbolo SS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, FERNANDO BARBALHO MARTINS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222475, do cargo em comissão de Subprocurador Geral, Símbolo SS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, FLAVIO AMARAL GARCIA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19210558, do cargo em comissão de Procurador Assessor, Símbolo SA, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222548, do cargo em comissão de Procurador Assessor, Símbolo SA, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43343058, do cargo em comissão de Procurador Corregedor Assistente, Símbolo DG, da Corregedoria do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, JOSE CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871887, do cargo em comissão de Procurador Assessor, Símbolo SA, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, JULIANA CURVACHO CAPELLA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871925, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo DG, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, NICOLA TUTUNGI JUNIOR, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666090, do cargo em comissão de Secretário Geral de Gestão e Planejamento Institucional, Símbolo SA, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19232470, do cargo em comissão de Procurador Assessor, Símbolo SA, do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43872840, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo DG, da Procuradoria Tributária, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, LUIS ALBERTO MIRANDA GARCIA DE SOUSA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19208740, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria Tributária, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, MARCELO ZENNI TRAVASSOS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666023, do cargo em comissão de Procurador Chefe, Símbolo SA, da Procuradoria Tributária, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43878784, do cargo em comissão de Procurador Chefe, Símbolo SA, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 31 de dezembro de 2018**. Processo nº SEI-14/001/001124/2018.

**EXONERA**, a pedido, JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222653, do cargo em co-